



SSL
Fls. _____
Rub. _____

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

<p><b>Despacho</b></p>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p align="center"><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p align="center">Nº _____/2021.</p>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p><b>27</b>    <b>DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em  Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno.  das Sessões.    <b>25 AGO 2021</b></p> <p>Em, _____/_____/20</p> <p align="center"><i>[Assinatura]</i></p> <p align="center">SECRETARIA</p> </div> <p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 138 /2021.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 11.334, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

(...)

III – motocicleta com potência de até 165 (cento e sessenta e cinco) cilindradas cúbicas;

*[Assinatura]*



SSL
Fls. _____
Rub. _____

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IV – motocicleta com potência acima de 165 (cento e sessenta e cinco) até 300 (trezentas) cilindradas cúbicas;  
(...)”

**Art. 2º** Fica acrescentado o §5º ao art. 1º da Lei nº 11.334, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

(...)

§ 5º Para fins de aplicação do benefício fiscal na forma prevista no inciso II do § 4º, serão considerados os veículos cadastrados no respectivo aplicativo, utilizados para o transporte particular, que estejam em nome do próprio motorista, de seu cônjuge ou companheiro, de seus parentes em linha reta ou colaterais, ambos até o segundo grau.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 11.334, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Na hipótese em que o contribuinte faça jus ao benefício fiscal e tenha efetuado o pagamento do imposto remitido por esta Lei, fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuar o lançamento do referido imposto como crédito de IPVA para o exercício do ano de 2022.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de \_\_\_\_\_ de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



SSL
Fls. _____
Rub. _____

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 138, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

REGIME DE URGÊNCIA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que *“Altera dispositivos da Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências.”*

A Lei nº 11.334/2021, concedeu a remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021 aos setores de bares, lanchonetes, restaurantes, bufê, organização de feiras, festas, eventos, danceterias, hotéis e similares, bem como de fretamento turístico, de transporte particular parceiro de aplicativo e proprietários, pessoa física, de motocicletas com potência de até 160 cilindradas cúbicas.

No caso do transporte particular parceiro de aplicativo, o benefício fiscal ficou restrito ao veículo de propriedade do motorista. Ocorre que, a implementação da remissão, foi detectado que, do grupo de contribuintes que deveriam ser beneficiados, apenas 39% se enquadravam nessa situação. Os outros 61% são cadastrados como motoristas de aplicativos, porém não são proprietários dos respectivos veículos.

Assim, a fim de atender ao maior número de beneficiados, se propõe conceder o benefício fiscal para os veículos utilizados para o transporte particular parceiros de aplicativos, que estejam em nome do próprio motorista, de seu cônjuge, de seus parentes em linha reta ou colaterais, ambos até o segundo grau.

Destaca-se ainda que não haverá acréscimo no impacto da renúncia fiscal, uma vez que o cálculo efetuado no Projeto de Lei que concedeu o referido benefício, foi considerado todos os motoristas cadastrados como transporte particular de aplicativo.



<b>SSL</b>
Fis. _____
Rub. _____

## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Outra alteração proposta é no benefício para os veículos “motocicleta com potência até 160 (cento e sessenta) cilindradas cúbicas”. Esta alteração é necessária, tendo em vista que alguns veículos, embora sejam apresentados e comercializados com a informação do fabricante de que possuem motor com potência de 160cm<sup>3</sup>, nas especificações técnicas /Fichas Técnicas são descritas potências maiores até 165cm<sup>3</sup>. Salienta-se que não há, nesses casos, aumento de renúncia fiscal, pois no estudo realizado pela SEFAZ, quando da publicação da Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, tais veículos em específico já estavam contemplados no cálculo da renúncia fiscal.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei, em regime de urgência, na forma do art. 41 da Constituição Estadual, à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 18 de agosto de 2021.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*



SSL
Fis. _____
Rub. _____

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 141 /2021-SAD.

16	Cuiabá, 18 de agosto de 2021
Na Sessão de:	25 AGO 2021
Em,	20
	1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

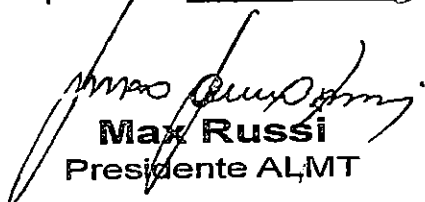
Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 138/2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, que concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências**".

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 25108121

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
<b>PRESIDÊNCIA</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Recebi em: <u>18/08/21</u> Horário: <u>11:37</u>
Ass: <u>Jana Oliveira</u>